

A regulação  
como instrumento  
para a melhoria  
da eficiência e  
da eficácia nos  
serviços públicos  
de águas e resíduos



**INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS**

Centro Empresarial Torres de Lisboa  
Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º 1600-209 LISBOA  
Telefone: 210 052 200 Fax: 210 052 229

**Seminário APRH**

**A nova Lei da Água e as suas implicações sociais,  
económicas e ambientais**

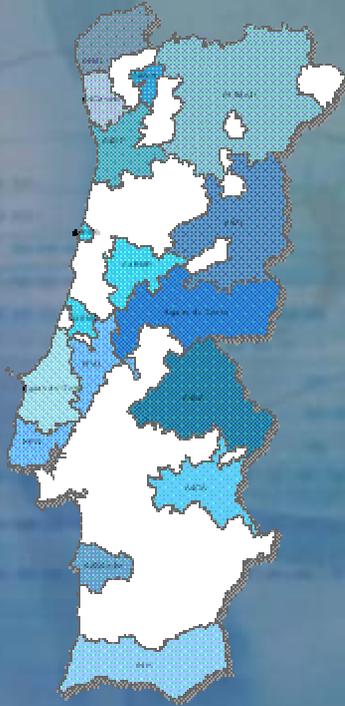
**O IMPACTE DA NOVA LEI DA  
ÁGUA NOS “SERVIÇOS DE  
ÁGUAS”**

**Novembro 2005**

# As entidades gestoras nos “serviços de águas”

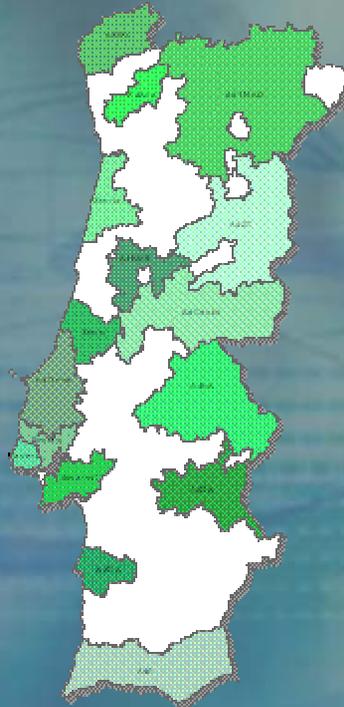
- **A nova Lei da Água tem impacte directo sobre:**
  - 293 EG de abastecimento público de água
    - e 231 Juntas de Freguesia e similares
  - 294 EG de saneamento de águas residuais urbanas
  - Há uma grande diversidade de tipologias e de dimensões das EG, com a correspondente diversidade na dificuldade de aplicação

- Entidades gestoras de sistemas de titularidade estadual (**Concessões multimunicipais**)



Empresas concessionárias multimunicipais de abastecimento de água

14 operadores



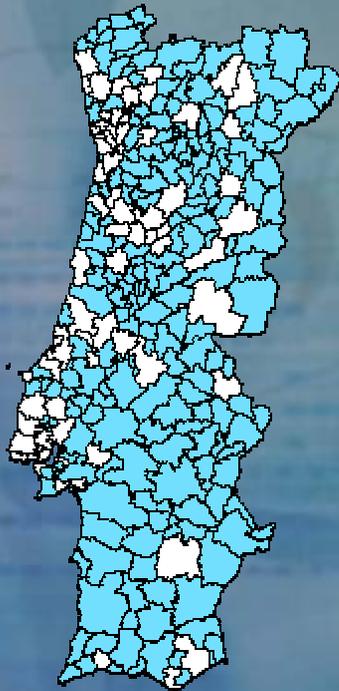
Empresas concessionárias multimunicipais de saneamento de águas residuais

16 operadores

- Constituem um universo de 30 entid./actividades
- Têm um volume de negócios de  $280 \times 10^6 \text{€}$
- São reguladas pelo IRAR

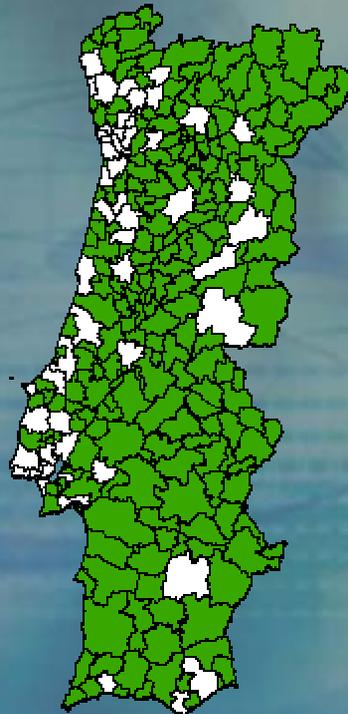
# Entidades gestoras

- Entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal (**Câmaras Municipais**)



Câmaras Municipais com serviço de abastecimento de água

212 operadores

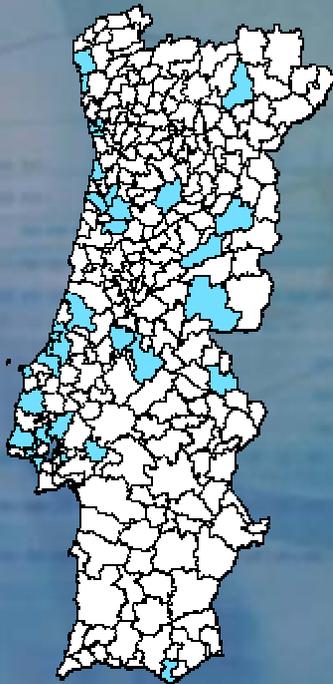


Câmaras Municipais com serviço de saneamento de águas residuais

221 operadores

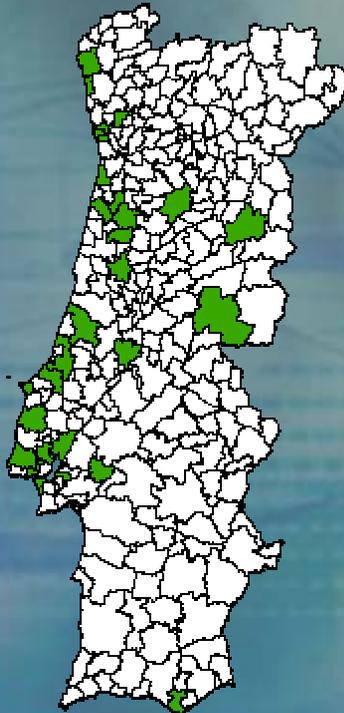
- Constituem um universo de > 200 entidades
- Não são reguladas pelo IRAR

- Entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal (**Serviços Municipalizados**)



Serviços Municipalizados com serviço de abastecimento de água

35 operadores



Serviços Municipalizados com serviço de saneamento de águas residuais

33 operadores

- Constituem um universo de > 30 entid./actividades
- Não são reguladas pelo IRAR

# Entidades gestoras

- Entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal (**Empresas Municipais**)



Empresas Municipais e intermunicipais

10 operadores

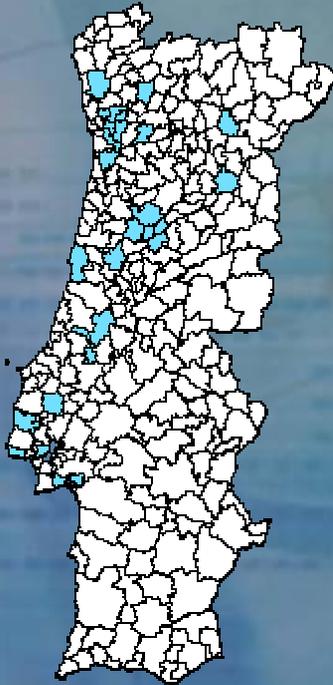


Empresas Municipais e intermunicipais

9 operadores

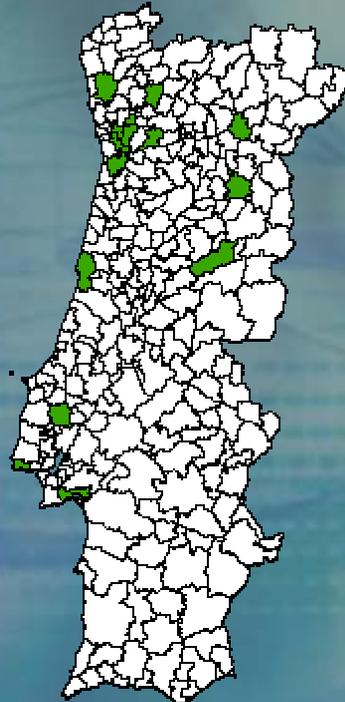
- Constituem um universo de 21 entid./actividades
- Não são reguladas pelo IRAR
- As EM de capitais maioritariamente públicos são PPP do tipo “institucional”
- Têm vindo a aumentar em número desde 1998

- Entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal (**Empresas Concessionárias**)



Empresas Concessionárias  
com serviço de  
abastecimento de água

22 operadores



Empresas Concessionárias  
com serviço de saneamento  
de águas residuais

15 operadores

- Constituem um universo de 37 entid./actividades
- São reguladas pelo IRAR, com base no contrato de concessão
- Têm um volume de negócios de  $120 \times 10^6 \text{€}$
- São PPP do tipo “contratual”
- Têm vindo a aumentar em número desde 1993



# O novo enquadramento institucional

# Enquadramento institucional

- **O relacionamento das EG nesta área dos recursos hídricos passa a ser com:**
  - Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH) enquanto planeadora, licenciadora e fiscalizadora
- **A “regulação ambiental” é assegurada pelo INAG enquanto Autoridade Nacional da Água**
  - enquanto que a “regulação dos serviços” é assegurada pelo IRAR
- **Deve também ter presente o papel de:**
  - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (articulação com o ordenamento do território)
  - Conselho Nacional da Água
  - Conselhos de Região Hidrográfica (EG podem participar)

# Os objectivos ambientais das águas

# Objectivos ambientais

- **Objectivos ambientais para as águas superficiais e subterrâneas referentes ao bom estado e bom potencial das massas de água**
  - Prosseguidos através dos programas de medidas especificados nos PGBH
- **Estes programas devem permitir alcançar os objectivos ambientais até 2015**
- **As EG são:**
  - agentes importantes na prossecução destes objectivos (ex. enquanto possíveis poluidores)
  - potenciais beneficiários desses objectivos ambientais (ex. enquanto utilizadores da matéria prima água)
- **Programa nacional de monitorização do estado das águas superficiais e subterrâneas até 2006**

# Os instrumentos de intervenção

- **EG devem estar atentas à elaboração, à aprovação e ao conteúdo de:**
  - Planos especiais de ordenamento do território
    - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas
  - Planos de recursos hídricos
    - Plano Nacional da Água
    - Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica
      - programas de medidas
    - Planos Específicos de Gestão de Águas
  - Medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos (cont.)

– Medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos:

- conservação e reabilitação da rede hidrográfica
- protecção das captações
- protecção das zonas de infiltração máxima
- protecção das zonas vulneráveis
- prevenção e protecção contra riscos de cheias e inundações
- prevenção e protecção contra riscos de secas
- prevenção e protecção contra riscos de acidentes graves de poluição
- prevenção e protecção contra riscos de rotura de infra-estruturas hidráulicas

# A utilização dos recursos hídricos

# Utilização dos recursos

- Estão sujeitas a concessão as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público:
  - captação de água para abastecimento público
  - implantação de infra-estruturas hidráulicas
- Estão sujeitas a licença as seguintes utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público:
  - rejeição de águas residuais
  - implantação de infra-estruturas hidráulicas
- Está sujeita a autorização de utilização de recursos quando incida sobre águas particulares:
  - captação de águas
- A entidade licenciadora é a ARH (transitoriamente a CCDR)
- Prioridade à captação de água para abastecimento público face aos demais usos

# Utilização dos recursos

- **Gestão comum de licenças ou concessões**
  - Associação de Utilizadores
- **Cessação dos títulos de utilização**
  - No caso de concessão, as obras executadas e as instalações construídas revertem gratuitamente para o Estado
  - No caso de licença, as instalações desmontáveis são removidas e as instalações fixas são demolidas, salvo se a Administração optar pela reversão a título gratuito, devendo o titular de licença repor a seu cargo a situação anterior
- **Disposição transitória sobre títulos de utilização**
  - Os títulos de utilização emitidos ao abrigo da legislação anterior mantêm-se em vigor se comunicados à ARH no prazo de um ano
- **Sistema de informação**
  - Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (INAG)

# O regime económico e financeiro

- **Taxa de recursos hídricos:**
  - Bases de incidência:
    - utilização privativa de bens do domínio público hídrico
    - actividades susceptíveis de causarem um impacto negativo
    - utilização de obras de regularização realizadas pelo Estado
  - Destino das receitas obtidas:
    - financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos
    - financiamento das acções de melhoria do estado das águas e dos ecossistemas associados
    - cobertura da amortização dos investimentos e dos custos de exploração das infra-estruturas necessárias ao melhor uso da água
    - cobertura dos serviços de administração e gestão dos recursos hídricos, objecto de utilização e protecção
  - Cobrada pelas autoridades licenciadoras ARH
  - Impacte na tarifa praticada pelas entidades gestoras de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais

- **Tarifas dos serviços de águas:**

- Objectivos:

- assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, deduzidos da percentagem das participações e subsídios a fundo perdido
- assegurar a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afectos ao serviço, bem como o pagamento de outros encargos obrigatórios, onde se inclui nomeadamente a taxa de recursos hídricos
- assegurar a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários e tendo em atenção a existência de receitas não provenientes de tarifas
- assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios (no caso das concessionárias)

- Cobradas pelas EG

- Elaboração de um Regulamento Tarifário

# A inspecção e a fiscalização

- **Fiscalização**

- ARH (transitoriamente pelas CCDR)
- de forma sistemática ou pontual em função das queixas e denúncias recebidas

- **Inspeção**

- IGAOT
- de forma casuística e aleatória, em execução de plano de inspeção ou no âmbito de acidentes de poluição

- **Acesso às instalações das EG**

# As sanções

- **Coimas aplicáveis:**
  - limite mínimo de € 2 500
  - limite máximo de € 2 500 000
- **Depende:**
  - da gravidade da infracção
  - da culpa do agente
  - da sua situação económica
  - do benefício económico obtido
- **Deve exceder o benefício económico que o agente retirou da infracção**

# A informação e participação do público

- **Informação e participação do público:**
  - Definição do tipo de informação disponível
  - Competência da Autoridade Nacional da Água e das Administrações de Região Hidrográfica na preparação e disponibilização dessa informação
  - Colaboração de outras entidades
  - Garantia de acesso à informação

# Conclusão

# Conclusão

- **A nova Lei da Água estabelece as bases para a gestão sustentável dos recursos hídricos e define um novo enquadramento para o sector**
- **Trata-se de uma legislação de grande importância para o País**
- **Cabe às EG de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas reavaliarem o seu posicionamento face a esta legislação**
- **Implica atenção, diversas iniciativas e novos procedimentos por parte das EG**

# Fim



[www.irar.pt](http://www.irar.pt)